



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 08/02/24 FL. Nº 3017

## DECRETO Nº 025, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Visto

**SÚMULA:** Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Pato Bragado.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve e

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, do Município de Pato Bragado – PR.

**Art. 2º** O PCA constituir-se-á na consolidação dos DFDs – Documentos de Formalização de Demandas dos Setores Requisitantes (Unidades Administrativas).

#### Seção I

#### Das Definições

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

V - setor requisitante: agente ou unidade responsável que identifica a necessidade e, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei no 14.133/2021.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O Município de Pato Bragado - PR deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

**Art. 5º** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, se houver, e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo; e
- IV - evitar o fracionamento de despesas.

## CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

### Seção I Documento de Formalização de Demanda

**Art. 6º** O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III - tipo de item (classe de material/serviço), de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada, se houver.

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação;

VII - a indicação da vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII - classificação orçamentária da despesa até nível de elemento e desdobramentos.

**Parágrafo único.** Os itens referentes a contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações deverão observar as regras específicas do Órgão da Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

## Seção II

### Do Cronograma de Elaboração

**Art. 7º** Até 30 de agosto de cada ano, as Secretarias deverão elaborar as demandas, nos termos do art. 2º deste Decreto, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subseqüente, na forma do art. 105 da Lei Federal no 14.133/2021, e encaminhar ao setor de contratações.

**Art. 8º** Até 30 de setembro de cada ano, o setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 10º deste Decreto, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem ela delegar.

## Seção III

### Exceções

**Art. 9º** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei no 14.133/2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei no 14.133/2021.

## Seção VI

### Da Consolidação de Demandas



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 10.** O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º deste Decreto;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

## Seção V

### Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

**Art. 11.** Até 31 de outubro de cada ano, a autoridade competente deverá aprovar o Plano do ano subsequente sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 13 deste Decreto.

**Parágrafo único.** A autoridade competente poderá reprová-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data-limite definida no caput.

## Seção VI

### Da Divulgação

**Art. 12.** Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR.

## Seção VII

### Da Revisão e do Redimensionamento

**Art. 13.** Poderá haver a inclusão ou o redimensionamento dos itens/classes do Plano de Contratações Anual, sendo vedadas as exclusões.

**Parágrafo único.** Ao final do exercício, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, o Setor de Contratações elaborará balanço sobre o planejamento e a execução em relação ao PCA.

## CAPÍTULO IV





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

### Seção I

#### Da Alteração

**Art. 14.** Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação e mediante aprovação da autoridade competente.

### Seção II

#### Da Compatibilização da Demanda

**Art. 15.** Na execução do Plano de Contratações Anual, o Setor de Contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 10.000,00, de que tratam os incisos I e II, do caput, do art. 75, da Lei Federal no 14.133/2021;

II - em que ficar caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, de que tratam os incisos I e II, do caput, do art. 75, da Lei Federal no 14.133/2021; e

III - de contratações de até R\$ 8.000,00 referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75, da Lei Federal no 14.133/2021, observadas as atualizações deste valor pelo Governo Federal.

§ 3º Os casos supervenientes de contratação previstos nos incisos do § 1º deste artigo poderão ser incluídos no Plano de Contratações Anual depois de autorizados pela autoridade competente.

**Art. 16.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento na data desejada de que trata o inciso V do art. 6º deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

**Art. 17.** A partir de Julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratação de itens do Plano até o término do exercício.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão de riscos terá periodicidade bimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Fica dispensado de registro no PCA os itens/classes classificados como sigilosos, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**Parágrafo único.** No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas no PCA.

**Art. 19.** O Setor de Contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

**Art. 20.** Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Federal Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, deverão observar o disposto neste Decreto.

**Art. 21.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir orientações, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais para fins de operação do sistema.

**Art. 22.** Fica revogado:

I - o Decreto nº 30, de 28 de fevereiro de 2023.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2024.

  
**JOHN JEFERSON WEBER NODARI**  
Prefeito em exercício